



ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE



REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE0102023

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **MIRAIMA GÁS E TRANSPORTES LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 010/2023, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O Município de Senador Pompeu/CE, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DA ZONA RURAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**”, fez publicar o Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2023.

Em 09 de janeiro de 2024, a licitação foi devidamente processada, sendo certo que na mesma data, a empresa **MIRAIMA GÁS E TRANSPORTES LTDA** foi “**HABILITADA**” e teve sua proposta declarada “**VENCEDORA DO CERTAME**”.

Contudo, a empresa supracitada não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, eis que sua documentação se encontra em **desconformidade** com as especificações constante do



edital, o que levará a sua inapelável INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, consoante se verá linhas abaixo.



II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em seu item 12, subitem 12.1, que:

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Uma vez que a empresa Recorrida foi habilitada/declarada vencedora do certame em 09 de janeiro de 2024, e, nesta mesma data, a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, verifica-se tempestiva a presente peça.

II.2 – DO MÉRITO

DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA MIRAIMA GÁS E TRANSPORTES LTDA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesejável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 3º da Lei 8.666/93¹:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifos nossos.

Tamãna a importância desse princípio, que o legislador previu, ainda, no art. 41 da citada Lei que: **“A Administração não pode descumprir as**

¹ A Lei nº 8.666/93 é aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei 10.520/2002, e item 1 - “Embasamento Legal” - do instrumento convocatório.



normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Grifos nossos).

A propósito, merece destaque a inoidável lição de Hely Lopes Meireles², pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido... O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu. Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho³:

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO "A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração."⁴

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

²Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

³Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.

⁴Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.



DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITEM 10.7.3 DO EDITAL

Acerca da capacidade técnica das empresas licitantes, o edital faz a seguinte exigência:

10.7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I – Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II – Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Através da interpretação literal supra, verifica-se que o edital em apreço é claro ao solicitar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE APTIDÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA E ESPÉCIE CONDIZENTES COM O OBJETO LICITADO. Pois bem, vejamos o objeto licitado:

2.0-DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL VEICUL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2015, COM MOTORIZAÇÃO NO MÍNIMO 1.8 CARROCERIA, MONOBLOCO MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA 2.048/2.002 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE, COM PORTAS TRASEIRAS E LATERAIS, SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL, COM AS NORMAS DO DETRAN, NA COR BRANCA, MOTOR A GASOLINA E/OU ALCOOL, AR CONDICIONADO, VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA)	5	60	MÊS	R\$ 10.414,26	R\$ 624.855,60

Ao analisarmos os atestados apresentados pela empresa recorrida verificamos que os documentos não estão aptos a atender o que o edital solicita. Isso porque, em **NENHUM** deles temos informações de que foi disponibilizada a locação de veículo do tipo AMBULÂNCIA.

Foram apresentados três atestados pela licitante, vejamos:

ATESTADO 01:



BC GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
 CNPJ 06.968.716/0001-00
 RUA INÁCIO VASCONCELOS, 250 MESSEJANA FORTALEZA-CE
 FONE: (85)9.9905-2158
 EMAIL: bsgasliquigas@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A EMPRESA MIRAIMA GÁS & TRANSPORTE LTDA. ESTABELECIDADA NA RUA LUIS MATIAS N° 470. CENTRO - Miraima CE CNPJ: 41.760.180/0001/87 FOI NOSSO FORNECEDOR EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO PERÍODO DE ABRIL DE 2023.

À REFERIDA EMPRESA CUMPRIU SEMPRE E PONTUALMENTE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. NO TOCANTE AO SERVIÇOS SOLICITADOS, PELO QUE DECLARAMOS ESTA APTA A CUMPRIR COM O OBJETO CONTRATADO, NADA TENDO QUE A DESABONE.

Fortaleza-CE, 10 de Abril de 2023.

BRUNO SANTIAGO CARVALHO:64344967372
 Assinado de forma digital por BRUNO SANTIAGO CARVALHO:64344967372

RESPONSÁVEL

ATESTADO 02:



BC GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
 CNPJ 06.968.716/0001-00
 RUA INÁCIO VASCONCELOS, 250 MESSEJANA FORTALEZA-CE
 FONE: (85)9.9905-2158
 EMAIL: bsgasliquigas@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A EMPRESA MIRAIMA GÁS & TRANSPORTE LTDA. ESTABELECIDADA NA RUA LUIS MATIAS N° 470. CENTRO - Miraima CE CNPJ: 41.760.180/0001/87 FOI NOSSO FORNECEDOR EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2023.

À REFERIDA EMPRESA CUMPRIU SEMPRE E PONTUALMENTE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. NO TOCANTE AO SERVIÇOS SOLICITADOS, PELO QUE DECLARAMOS ESTA APTA A CUMPRIR COM O OBJETO CONTRATADO, NADA TENDO QUE A DESABONE.

Fortaleza-CE, 01 de Março de 2023.

BRUNO SANTIAGO CARVALHO:64344967372
 Assinado de forma digital por BRUNO SANTIAGO CARVALHO:64344967372

RESPONSÁVEL

ATESTADO 03:



BC GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
 CNPJ 06.968.716/0001-00
 RUA INÁCIO VASCONCELOS, 250 MESSEJANA FORTALEZA-CE
 FONE: (85)9.9905-2158
 EMAIL: bsgasliquigas@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A EMPRESA MIRAIMA GÁS & TRANSPORTE LTDA. ESTABELECIDADA NA RUA LUIS MATIAS N° 470. CENTRO - Miraima CE CNPJ: 41.760.180/0001/87 FOI NOSSO FORNECEDOR EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E TRANSPORTE DE BOTAÇÃO DE GÁS NO PERÍODO 20/03/2023 A 20/04/2023

À REFERIDA EMPRESA CUMPRIU SEMPRE E PONTUALMENTE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. NO TOCANTE AO SERVIÇOS SOLICITADOS, PELO QUE DECLARAMOS ESTA APTA A CUMPRIR COM O OBJETO CONTRATADO, NADA TENDO QUE A DESABONE.

Fortaleza-CE, 26 de Abril de 2023.

BRUNO SANTIAGO CARVALHO:64344967372
 Assinado de forma digital por BRUNO SANTIAGO CARVALHO:64344967372

RESPONSÁVEL

Ao analisar os atestados acima, verifica-se claramente que a referida empresa não se atentou as exigências editalícias, pois, apesar de juntar três atestados



de capacidade técnica, pois NENHUM dos atestados informam se a empresa presta ou já prestou serviços de locação de AMBULÂNCIA. Pelo contrário, todos os atestados informam de locação de veículos e transporte totalmente diversos do objeto licitado. Além dos atestados, a empresa apresentou, também, 06 (seis) notas fiscais, TODAS com indicações de veículos COMUNS.

É importante nos atentarmos para o fato de que o edital solicita a locação de ambulância pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, veículo adaptado. Ocorre que em nenhum dos atestados apresentados – os quais já não comprovam a disponibilização de ambulância – é informada prestação de serviços por esse período, restando comprovada a prestação por 03 (três) meses, somando os períodos dos atestados.

No que tange aos atestados de capacidade técnica, é sabido que estes devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços similares com os estipulados no edital em questão, sendo tal similaridade aferida mediante a verificação das características e das quantidades envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim. O edital em comento é bem claro ao solicitar atestados com **SERVIÇOS DE NATUREZA E ESPÉCIE CONDIZENTES** com o objeto do certame, que deseja a locação de ambulância, para atender as necessidades município.

É sabido que, no Brasil, as exigências para as ambulâncias são estabelecidas pela Portaria Nº 2.048/2002 Ministério da Saúde e pela ABNT NBR 14.561/2000. Tais exigências vão além da mera documentação diferenciada em relação aos veículos de uso comum, implicando o cumprimento diversos requisitos no que concerne também à comunicação visual, ao licenciamento e registro junto aos órgãos competentes, às adaptações com equipamentos e recursos específicos e a classificação e destinação dessas ambulâncias.

Incontestavelmente, como podemos ver, há uma série de requisitos pelos quais veículos destinados à prestação de serviços como ambulâncias precisam passar para estarem em condições legais de funcionamento e rodagem. Ambulâncias não são simples furgões ou veículos, pois para servir como tal precisão passar por inúmeras modificações estruturais e documentais. Essas modificações representam custos operacionais para as empresas que exercem suas atividades em tal seguimento e estarem aptas a participarem de licitações cujo objeto licitado sejam ambulâncias. Por



essa razão, veículos de simples destinação e estrutura inalterada, que não preencham os requisitos acima dispostos e outros tantos, **NÃO SE PRESTAM PARA ATENDER AO OBJETO ORA LICITADO!**

Diante disso, Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, como podemos saber se a empresa em questão possui aptidão técnico-operacional para a prestação do objeto licitado se em **NENHUM DOS ATESTADOS APRESENTADOS CONSEGUIMOS VERIFICAR PRESTAÇÕES PRETÉRITAS OU PRESENTES COM CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO?** Como temos certeza de que a empresa em questão possui entre o seu patrimônio veículos que sofreram alterações e estão legalmente autorizados a trafegarem como ambulâncias? **A partir da análise dos atestados apresentado, não há como saber!** Tais informações estão omissas.

Com base nos atestados acima retratados, que mostram objeto totalmente diverso do objeto solicitado na presente licitação, perguntamos novamente, Sr. Pregoeiro e equipe: Em qual medida a locação de **VEÍCULOS COMUNS** se equipara à locação de **VEÍCULOS ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA?** **COMO ESSES ATESTADOS COMPROVAM, DE FORMA CLARA, ATIVIDADE COMPATÍVEL/SIMILAR? ONDE FOI VISLUMBRADA TAL COMPATIBILIDADE?** Ora, Sr. Pregoeiro, ela não existe! **Os atestados são omissos no que concerne à locação de AMBULÂNCIAS!!!** Não condizem com o que fora solicitado e, portanto, **JAMAIS** deveriam ser aceitos para suprir o disposto no item 10.7.3.1 do edital.

Sobre o tema, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Editora Dialética, 6aEd., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado, e continua, é evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida.

Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações



necessárias à satisfação do interesse público. A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante. Não se pode fazer em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos tem de cumprir a função que justifica sua instituição.

Nessa esteira de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reporta-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação das características e quantidades, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

A Lei nº 8.666/93 dispõe acerca dos atestados de capacidade técnica que esses devem se prestar a demonstrar compatibilidade em características, quantidades e prazos, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Sobre o tema, o tribunal Regional Federal da Segunda Região, proferiu a seguinte decisão:

*"TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de Publicação: 04/02/2011 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. **Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica.** O artigo 30, I da Lei nº 8.666/1993 prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". E os atestados de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio..."*

Percebe-se daí que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação. Ademais, na dúvida acerca da validade do atestado apresentado, como já dito, a própria



legislação e o edital preveem possibilidades de solução da dúvida. O que não podem perdurar, no caso de contratação envolvendo a Administração Pública são dúvidas acerca da viabilidade ou não no que tange a qualificação técnica de uma empresa declarada vencedora.

Com suporte na doutrina e jurisprudência mencionadas acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação técnica do licitante, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.

Assim, resta-se claro que a empresa não poderia ter sido consagrada vencedora do referido certame, visto que, conforme exposto acima, a mesma não se atentou as exigências do instrumento convocatório. Veja-se, portanto, que o não cumprimento das exigências editalícias pela empresa Recorrida deveria ter gerado a sua imediata desclassificação do certame.

Não há dúvidas que a inobservância das regras contidas no edital por parte do licitante acarreta a sua inabilitação/desclassificação do certame, conforme já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vejamos:

*Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência' devem ser cumpridos fielmente, **sob pena de inabilitação do concorrente.** (STJ, Resp nº 253.008/SP, DJU 11 nov.2002)*

***Desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital"** (STJ, Resp nº 179.324/DF, 1ª Turma DJU 24 jan.2002).*

***1. Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecidas, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente. Complementação posterior não tem efeito de desconstituir o ato administrativo contemporâneo à incompletude justificadora da desclassificação. 2. Sombreado o vindicado direito líquido e certo, a denegação da segurança é conseqüência que se amolda à realidade processual.** (STJ, 1ª Seção, MS nº 6357/DF, DJU 08 de Abr. 2002)*



Ante o exposto, resta cristalino que os nossos Tribunais têm se manifestado no sentido de declarar a inabilitação/desclassificação de licitantes que não cumpram as regras constantes do edital.

Convém salientar que afastar as propostas irregulares não é mera faculdade posta à disposição da Administração Pública, **é dever do qual não pode ela descuidar-se, pena de responsabilização futura pelos danos acarretados ao erário.**

Diante de todo exposto, deve-se anular o ato que declarou a empresa **MIRAIMA GÁS E TRANSPORTES LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2023, inabilitando e desclassificando sua proposta em razão da ilegalidade de seus documentos, visto que, **equivocadamente ou propositalmente, NÃO apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam que já prestou ou presta serviços conforme objeto licitado, prazos e características, conforme exigidos no edital** e, conseqüentemente, convocando-se as próximas colocadas para análise de suas propostas e documentação.

Caso não seja esse o entendimento do ilustríssimo pregoeiro, requer-se, desde já, a realização de diligência junto a empresa para que esta apresente os contratos de prestação de serviços que dão base aos atestados apresentados, com a devida publicidade do resultado da diligência em questão, para que assim, reste demonstrado que a empresa NÃO cumpriu às exigências do edital em comento, merecendo ser assim, revista, a decisão deste Pregoeiro.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO APRESENTADO INCOMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Estipula o edital as seguintes exigências relacionadas ao objeto licitado:



2.0-DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL VEICUL	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULANCIA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2015, COM MOTORIZAÇÃO NO MINIMO 1.8 CARROCERIA MONOBLOCO MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA 2.048/2.002 DO MINISTERIO DE SAUDE, COM PORTAS TRASEIRAS E LATERAIS, SINALIZADOR OPTICO E ACUSTICO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGENIO MEDICINAL COM AS NORMAS DO DETRAN, NA COR BRANCA, MOTOR A GASOLINA E/OU ALCOOL, AR CONDICIONADO, VEICULO PARA FICAR A DISPOSICAO DA SECRETARIA DE SAUDE DE SENADOR POMPEU-CE (COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA)	5	60	MÊS	R\$ 10.414,26	R\$ 624.855,60

Analisando a proposta inicial e readequada apresentada pela referida empresa, nos deparamos com a seguinte indicação de veículo:

PROPOSTA DE PREÇO							
EMPRESA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-PRO19/2023							
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE DE VEICULOS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULANCIA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2015, COM MOTORIZAÇÃO NO MINIMO 1.8 CARROCERIA MONOBLOCO MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA 2.048/2.002 DO MINISTERIO DE SAUDE, COM PORTAS TRASEIRAS E LATERAIS, SINALIZADOR OPTICO E ACUSTICO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGENIO MEDICINAL COM AS NORMAS DO DETRAN, NA COR BRANCA, MOTOR A GASOLINA E/OU ALCOOL, AR CONDICIONADO, VEICULO PARA FICAR A DISPOSICAO DA SECRETARIA DE SAUDE DE SENADOR POMPEU-CE (COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA) TOTAL DE VEICULOS 05	MÊS	FIAT FIORINO	5	60	R\$ 10.414,26	R\$ 624.855,60
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 624.855,60
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS							
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumpriremos os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital) nº 001/2023.							
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º do Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.							
08/01/2024 - MIRAMBA/CE							



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2015, COM MOTORIZAÇÃO NO MÍNIMO 1.2 CARROCERIA, MONOBLOCO MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA 2.048/2.002 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE, COM PORTAS TRASEIRAS E LATEPAIS, SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL, COM AS NORMAS DO DETRAN, NA COR BRANCA, MOTOR A GASOLINA E/OU ALCOOL, AR CONDICIONADO, VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA) TOTAL DE VEÍCULOS 05	MÊS	FIAT FIORINO	5	60	R\$ 4.999,90	R\$ 299.994,00
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 299.994,00
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS							

Como pode ser observado a empresa recorrida indicou expressamente o veículo de marca e modelo **FIAT FIORINO**, para atender ao objeto licitado, o que pode ser confirmado pelos demais elementos presentes na proposta readequada da empresa em questão.

Através de pesquisa rápida na internet, verifica-se que o veículo indicado pela empresa **NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL**, isso porque conforme pode-se verificar abaixo, a **FIAT FIORINO - nos modelos de 2015 à 2024** - conforme indicada pela empresa, possui a seguinte motorização:

Fiat Fiorino Furgão 1.4



Nota do leitor: ★★★ 7.0 (Avanç)

Ano: 2015
Preço: R\$ 51.291
Desvalorização: 4,89%
Propulsão: Combustão
Combustível: Flex (álcool/gasolina)
IPVA: R\$ 2.052¹
Seguro: R\$ 3.744²
Revisões: R\$ 5.540 até 80.000 km
Procedência: Nacional
Garantia: 1 ano
Configuração: Furgão
Porte: Compacto
Lugares: 2
Portas: 2
Geração: 2
Plataforma: 327
Índice CNW: 95,70
Ranking CNW: 10214

Fiat Fiorino Furgão 1.4



Nota do leitor ***** 8,5 [Avaliar](#)

Ano: 2018
 Preço R\$ 55.093
 Desvalorização: 3,1%
 Propulsão Combustão
 Combustível Flex (Alcool/gasolina)
 IPVA R\$ 2.294¹
 Seguro R\$ 4.022²
 Revisões R\$ 5.540 até 60.000 km
 Procedência Nacional
 Garantia 1 ano
 Configuração Furgão
 Porte Compacto
 Lugares 2
 Portas 2
 Geração 2
 Plataforma 327
 Índice CNW : 99,63
 Ranking CNW : 9829

Fiat Fiorino Furgão 1.4



Nota do leitor ***** 7,0 [Avaliar](#)

Ano: 2017
 Preço R\$ 58.676
 Desvalorização: 4,35%
 Propulsão Combustão
 Combustível Flex (Alcool/gasolina)
 IPVA R\$ 2.347¹
 Seguro R\$ 4.285²
 Revisões R\$ 5.540 até 60.000 km
 Procedência Nacional
 Garantia 1 ano
 Configuração Furgão
 Porte Compacto
 Lugares 2
 Portas 2
 Geração 2
 Plataforma 327
 Índice CNW : 97,88
 Ranking CNW : 10000

Fiat Fiorino Furgão 1.4



Nota do leitor ** 4,5 [Avaliar](#)

Ano: 2018
 Preço R\$ 60.143
 Desvalorização: 5,75%
 Propulsão Combustão
 Combustível Flex (Alcool/gasolina)
 IPVA R\$ 2.406¹
 Seguro R\$ 4.390²
 Revisões R\$ 5.540 até 60.000 km
 Procedência Nacional
 Garantia 1 ano
 Configuração Furgão
 Porte Compacto
 Lugares 2
 Portas 2
 Geração 2
 Plataforma 327
 Índice CNW : 108,63
 Ranking CNW : 8953

Fiat Fiorino Furgão 1.4



Nota do leitor ***** 6,0 [Avaliar](#)

Ano: 2019
 Preço R\$ 63.270
 Desvalorização: 8,73%
 Propulsão Combustão
 Combustível Flex (Alcool/gasolina)
 IPVA R\$ 2.531¹
 Seguro R\$ 4.610²
 Revisões R\$ 5.540 até 60.000 km
 Procedência Nacional
 Garantia 1 ano
 Configuração Furgão
 Porte Compacto
 Lugares 2
 Portas 2
 Geração 2
 Plataforma 327
 Índice CNW : 119,40
 Ranking CNW : 7787

Fiat Fiorino Furgão 1.4



Nota do leitor ★★ 5,5 Avalie

Ano: 2020
 Preço R\$ 67.746
 Desvalorização 5,36%
 Propulsão Combustão
 Combustível Flex (álcool/gasolina)
 IPVA R\$ 2.710¹
 Seguro R\$ 3.591²
 Revisões R\$ 5.540 até 60.000 km
 Procedência Nacional
 Garantia 3 anos
 Configuração Furgão
 Porte Compacto
 Lugares 2
 Portas 2
 Geração 2
 Plataforma 327
 Índice CNW : 131,36
 Ranking CNW : 8635

Fiat Fiorino Furgão Endurance 1.4



Nota do leitor ○○○○ 6,5 Avalie

Ano: 2021
 Preço R\$ 78.547
 Desvalorização 5,11%
 Propulsão Combustão
 Combustível Flex (álcool/gasolina)
 IPVA R\$ 3.142¹
 Seguro R\$ 4.163²
 Revisões R\$ 5.540 até 60.000 km
 Procedência Nacional
 Garantia 3 anos
 Configuração Furgão
 Porte Compacto
 Lugares 2
 Portas 2
 Geração 2
 Plataforma 327
 Índice CNW : 164,56
 Ranking CNW : 3633

Fiat Fiorino Furgão Endurance 1.4



Nota do leitor ★★★★★ 7,0 Avalie

Ano: 2022
 Preço R\$ 86.787
 Desvalorização 6,61%
 Propulsão Combustão
 Combustível Flex (álcool/gasolina)
 IPVA R\$ 3.471¹
 Seguro R\$ 4.600²
 Revisões R\$ 5.540 até 60.000 km
 Procedência Nacional
 Garantia 3 anos
 Configuração Furgão
 Porte Compacto
 Lugares 2
 Portas 2
 Geração 2
 Plataforma 327
 Índice CNW : 177,96
 Ranking CNW : 2844

Fiat Fiorino Furgão Endurance 1.4



Nota do leitor ★★★★★ 8,5 Avalie

Ano: 2023
 Preço R\$ 89.014
 Desvalorização 10,15%
 Propulsão Combustão
 Combustível Flex (álcool/gasolina)
 IPVA R\$ 3.591¹
 Seguro R\$ 4.006²
 Revisões R\$ 5.540 até 60.000 km
 Procedência Nacional
 Garantia 3 anos
 Configuração Furgão
 Porte Compacto
 Lugares 2
 Portas 2
 Geração 2
 Plataforma 327
 Índice CNW : 232,70
 Ranking CNW : 1318



Fiat Fiorino Furgão Endurance 1.4



Nota do leitor 7,0 Avaliação

Ano	2024
Preço	R\$ 116.990
Propulsão	Combustão
Combustível	Flex (alcoól/gasolina)
IPVA	R\$ 4.680 ¹
Seguro	R\$ 4.014 ²
Revisões	R\$ 5.540 até 60.000 km
Procedência	Nacional
Garantia	3 anos
Configuração	Furgão
Porte	Compacto
Lugares	2
Portas	2
Capô	2
Plataforma	327
Índice CNW	607,08
Ranking CNW	353

Conforme pode ser verificado nas fichas técnicas do veículo FIAT FIORINO, (disponível no site:

[Diante disso, Sr. Pregoeiro, o veículo que possui potência limitada a 1.4cc, em todos os anos de fabricação, do período possibilitado pela licitação \(2015-2024\), com informação expressamente prevista na ficha técnica, e, exigindo o edital potência de 1.8cc, não pode, JAMAIS, ser aceito como suficiente para atender às necessidades do município. Assim, percebemos uma grave divergência entre o veículo apresentado e a exigência editalícia.](https://www.carrosnaweb.com.br/catalogo.asp?anoini=2015&anofim=2024&valfim=&config=0&propulsao=&combustivel=&cambio=0&proced=0&fabricante=Fiato&porte=0&varnome=Fiorino&portas=&ordem=1&passageiros=0&zerokm=true&pcd=false&codigomotor=&codiqocambio=&versao=&geracao=&plataforma=&serie=&tracao=&alturasolo=&eq11=&eq29=&eq12=&eq13=&eq19=&eq86=&eq20=&eq15=&eq24=&eq14=&eq25=&eq53=&eq26=&eq30=&eq31=&eq37=&eq39=&eq40=&eq42=&eq09=&eq46=&eq49=&eq79=&eq85=&eq74=&eq107=&eq121=&eq135=&eq101=&eq67=&eq52=&eq84=&eq81=&eq149=&eq01=&eq69=&eq75=&eq02=&eq04=&eq16=&eq21=&eq22=&eq18=&eq14=&eq10=&eq27=&eq28=&eq34=&eq07=&eq64=&eq112=&eq110=&eq65=&eq100=&eq41=&eq59=&eq38=&eq43=&eq44=&eq82=&eq60=&eq68=&eq78=&eq80=&eq33=&valini=&tanque=&autonomiacidade=&autonomiaestrada=&portamalas=&pesomax=&cilini=&cilfim=&potenciamin=&torquemin=&pesopotmax=&pesotorqmax=&marchas=&garantia=&embreagem=&suspensaodianteira=&suspensaotraseira=&freiosdianteiros=&freiostraseiros=&direcao=&alimentacao=&cilindrosquantidade=&cilindrosdisposicao=&valvulascilindro=&aspiracao=&acionamentocomando=&variadorfase=&tucho=&cx=) nos modelos de 2015 a 2024, a potência é sempre 1.4.</p></div><div data-bbox=)

A exigência de potência mínima de 1.4cc era uma limitação que se impôs aos licitantes, na medida que, por ser de observância obrigatória e devido às



particularidades dos modelos encontrados no mercado, nem todas as marcas/modelos preencheriam o requisito da potência expressamente previsto no edital.

É incontestável que variações como motorização, marca, modelo e demais característica de um veículo podem torná-lo mais caro ou mais barato para o seu comprador, além de tais especificações influenciarem nos valores a serem pagos para manter esses veículos, representados em combustível, reparos, manutenções e até mesmo tributos. Ou seja, veículos mais potentes tendem a implicar um custo final mais elevado ao seu comprador.

Ao trazer uma especificação acerca do objeto licitado, o órgão pretende que as empresas se atentem para tal e, disponham de bens aptos a atenderem as suas expectativas. Quando a expectativa instrumentalizada e imposta a todos por meio do edital não é atendida, não há razões e espaço para considerações. **A indicação feita pelo órgão foi clara e inequívoca no intuito de exigir a potência de 1.8cc aos veículos apresentados pelos licitantes, criando uma obrigação que deve ser cumprida.** Desse modo, indicar um veículo com potência superior é totalmente aceitável, tendo em vista que isso SUPERA AS EXPECTATIVAS DO ÓRGÃO. Porém, quando a indicação é feita de modo que se mostra inferior ao proposto, a expectativa da Administração Pública é FRUSTRADA.

Ademais, se o órgão desejasse manter uma margem maior de discricionariedade para que as licitantes optassem por realizarem suas indicações de marca/modelo/fabricante, tal previsão, também deveria estar contida no edital e deveria ser **AMPLAMANTE DIFUNDIDA**, para chegar ao conhecimento de **TODOS OS LICITANTES**. Correta não se verifica a postura do pregoeiro em habilitar e declarar vencedora empresa que, intencionalmente ou não (não há como saber), **não se atentou ao estipulado pelo próprio instrumento convocatório.**

Ora, Sr. Pregoeiro, como podemos saber se o veículo indicado pela empresa, com potência abaixo da recomendação feita pelo órgão, suprirá plenamente as expectativas idealizadas pelo órgão licitante? Como podemos assegurar o princípio da isonomia conferindo tratamento diferenciado entre os licitantes, dando margem para um de realizar suas próprias indicações, conforme melhor lhe convier? Como podemos aceitar que uma empresa que apresenta uma proposta que não atende a todos os requisitos impostos pela contratante seja declarada vencedora?



A empresa arrematante, por óbvio, não poderia ter sido declarada vencedora do referido certame, vez que não atende completamente, de modo algum, o estabelecido no edital. **Autorizar que a empresa coloque à disposição da contratante veículo que foge das suas exigências é ir contra a vontade desta e é, inclusive, ir contra o princípio da isonomia e da vinculação ao edital, vez que ao aceitar apenas de um dos licitantes a indicação fora do previsto no instrumento convocatório, o qual é de observância obrigatória pelas partes, declarando indevidamente vencedora empresa que não teve o cuidado da análise acurada e do respeito para com os demais participantes, é atitude injustificável.**

Por todo o aqui exposto, conclui-se que a conduta do respeitável Pregoeiro violou o disposto no ordenamento jurídico brasileiro, e até mesmo ao previsto em seu edital, uma vez que decidiu pela habilitação da empresa **MIRAIMA GÁS E TRANSPORTES LTDA**, mesmo esse apresentado veículos inquestionavelmente incompatíveis com o objeto a ser licitado.

Por força do princípio da autotutela, ao verificar qualquer falha/ilegalidade em seu procedimento, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para sanar tais ilegalidades. Esse também é o entendimento do STF ao prevê na Súmula nº 473 o que se segue:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, significa, que o pregoeiro, como agente público, é obrigado a corrigir qualquer erro/ilegalidade do seu pregão, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não. **Reconhecer o erro não é apenas uma atitude nobre, mas de responsabilidade administrativa.**

Portanto, este respeitável Pregoeiro Titular e sua Equipe de Apoio, tendo o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, dentre os quais o da Autotutela, deverá reconsiderar seu julgamento quanto a habilitação da empresa supramencionada, ou



seja, bem como decidir por sua inabilitação, pelo fato da mesma não ter atendido as exigências do edital.

Conforme já sinalizado no tópico supra, a inobservância das regras previstas no edital deve, prontamente, acarretar a inabilitação ou desclassificação do licitante transgressor, sob pena de prejuízo para a própria Administração Pública.

Ao aceitar que seja entregue um objeto diverso do pretendido, por culpa de propostas que não atendem ao disposto no edital, a Administração corre um sério risco de ver-se frustrada quando do momento de recebimento do objeto licitado.

Assim sendo, é imprescindível que os devidos cuidados sejam tomados para blindar a Administração Pública e, especialmente a sociedade, de ver-se lesada diante de prestação insuficiente, que não atenda integralmente os anseios sociais.

Nesse sentido, deve-se ser prontamente revisto o ato que habilitou e declarou vencedora a empresa recorrida, tendo em vista que o veículo por ela empenhado não atende às exigências do descritivo técnico do edital.

DO NÃO ATENDIMENTO AO OBJETO LICITADO

A presente licita-se se destina a:

1.0-DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DA ZONA RURAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, o licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens inferior ao determinado pelo edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A empresa, por sua vez, atua conforme contrato social, no seguinte seguimento:

Cláusula 3ª - O objeto da Sociedade destina-se à COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP).



Em seu cartão CNPJ consta:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.11-7-02 - Guarda-móveis
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

Apesar de possuir diversas atividades secundárias, observa-se que NENHUMA delas está relacionada com a LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA. A atividade de locação de ambulância possui o seguinte CNAE:

Seção:	Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Grupo:	86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
Classe:	86.22.4 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Subclasse:	8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências



Tais códigos indicam os ramos em que a empresa desenvolve sua atividade empresarial. Por óbvio, se o edital solicita a locação de AMBULÂNCIA, tal previsão deve estar expressamente prevista no edital. Ora, se a empresa sequer possui em seu CNPJ o registro da atividade a qual está sendo licitada, como então, pode prestar tal serviço, na presente licitação?

Conforme informado nos tópicos acima, empresas que atuam no ramo de locação de ambulância, além de disponibilizarem veículos ADAPTADOS, possuem diversas outras responsabilidades que recaem sobre elas, por atuarem na área da SAÚDE.

Também, como já contestado nos tópicos acima, a empresa não apresentou veículo conforme exigências do edital e, não apresentou atestados de capacidade técnica que comprovem que já prestou ou presta serviços compatíveis com o licitado. No entanto, mesmo assim, foi habilitada e declarada VENCEDORA. Sr. Pregoeiro, o senhor poderia nos explicar com base em quê? Com qual respaldo o senhor aceitou como completo e correta, documentação e indicação que NÃO GAURDAM RELAÇÃO COM O QUE ESTÁ SENDO LICITADO?

Conforme verificamos a partir da análise da documentação da empresa licitante, mesmo diante de vários indícios da inaptidão para a execução objeto licitado, o pregoeiro decidiu declarar a empresa vencedora. Tal decisão, totalmente irresponsável, coloca em risco a própria Administração Pública, a qual não terá, na presente prestação, as suas necessidades atendidas pela licitante. Além do mais, a conduta demonstra nítida infringência aos princípios que regem as licitações, os quais, ressaltamos, são de observância OBRIGATÓRIA.

Desse modo, por todo o exposto, não resta outra razão, senão a anulação da decisão que declarou a empresa VENCEDORA CO CERTAME, pois, conforme restou demonstrado, esta não atendeu a diversas previsões do edital.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **Recurso Administrativo** para requerer:



1. A inabilitação e desclassificação da proposta da empresa **MIRAIMA GÁS E TRANSPORTES LTDA**, e consequente anulação do ato que a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2023;
2. A convocação para análise das propostas e documentação das próximas colocadas do Pregão Eletrônico nº 010/2023;
3. Que seja diligenciado, os **ATESTADOS** apresentados, com a devida solicitação dos contratos que dão base aos atestados apresentados, com a publicidade do resultado de tal diligência.
4. Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Contagem, 12 de janeiro de 2024.

Gilberto de F Pessoa Moreira

GILBERTO
DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:06
835354631

Assinado de forma
digital por
GILBERTO DE
FARIA PESSOA
MOREIRA:0683535
4631
Dados: 2024.01.12
13:42:02 -03'00'

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

A & G Serviços Médicos Ltda
12.532.358/0001-44
Av. Francisco Firmo de Matos-46
Eldorado- Contagem- MG
CEP: 32.265-470



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.532.358/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CMD SAUDE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 32.265-470	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@REALSISTEMA.COM.BR	TELEFONE (31) 3868-2058
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **09:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.532.358/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *)
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *)
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *)
- 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *)
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 32.265-470	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@REALSISTEMA.COM.BR	TELEFONE (31) 3868-2058
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024 às 09:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.532.358/0001-44

NOME EMPRESARIAL:

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2024 às 09:55 (data e hora de Brasília).



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208924626

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2351847294

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CONTAGEM

Local

26 SETEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

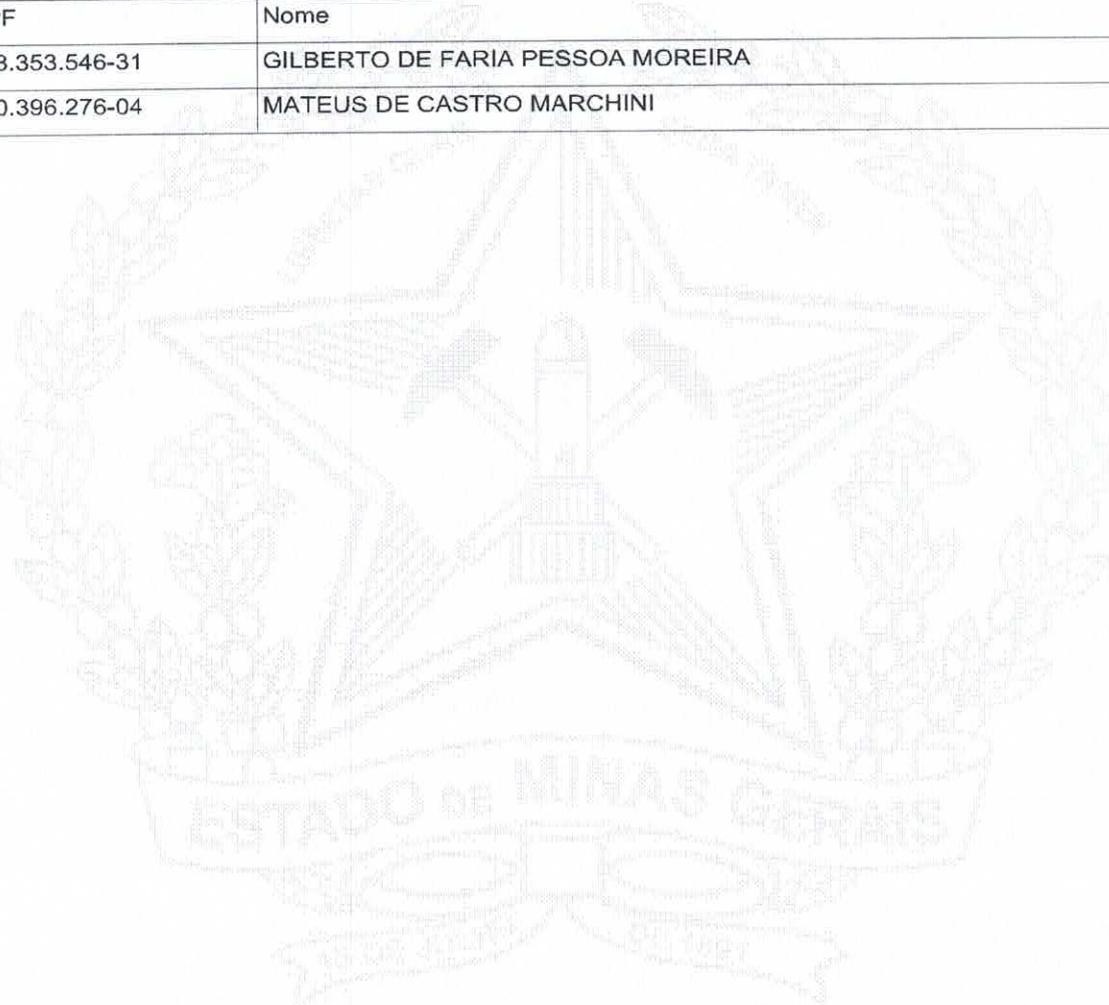
Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/560.410-1	MGN2351847294	26/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – DA ALTERAÇÃO NOME FANTASIA

Neste ato é alterado o nome fantasia para: GRUPO CMD SAÚDE.

II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social deliberam pelo aumento do mesmo, mediante a emissão privada de 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais indivisíveis pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, o sócio **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** integraliza 50.000 (cinquenta mil quotas) e o sócio **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** integraliza 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil quotas), representando um aumento do Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no País. Em razão do aumento ora havido, o Capital Social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000	R\$ 500.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000	R\$ 500.000,00	50%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



III - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”, e adota como nome de fantasia a expressão “GRUPO CMD SAÚDE”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade é sediada Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, não tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000	R\$ 500.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000	R\$ 500.000,00	50%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101-26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucro para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios,



15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 26 de setembro de 2023.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador
Assinado digitalmente.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

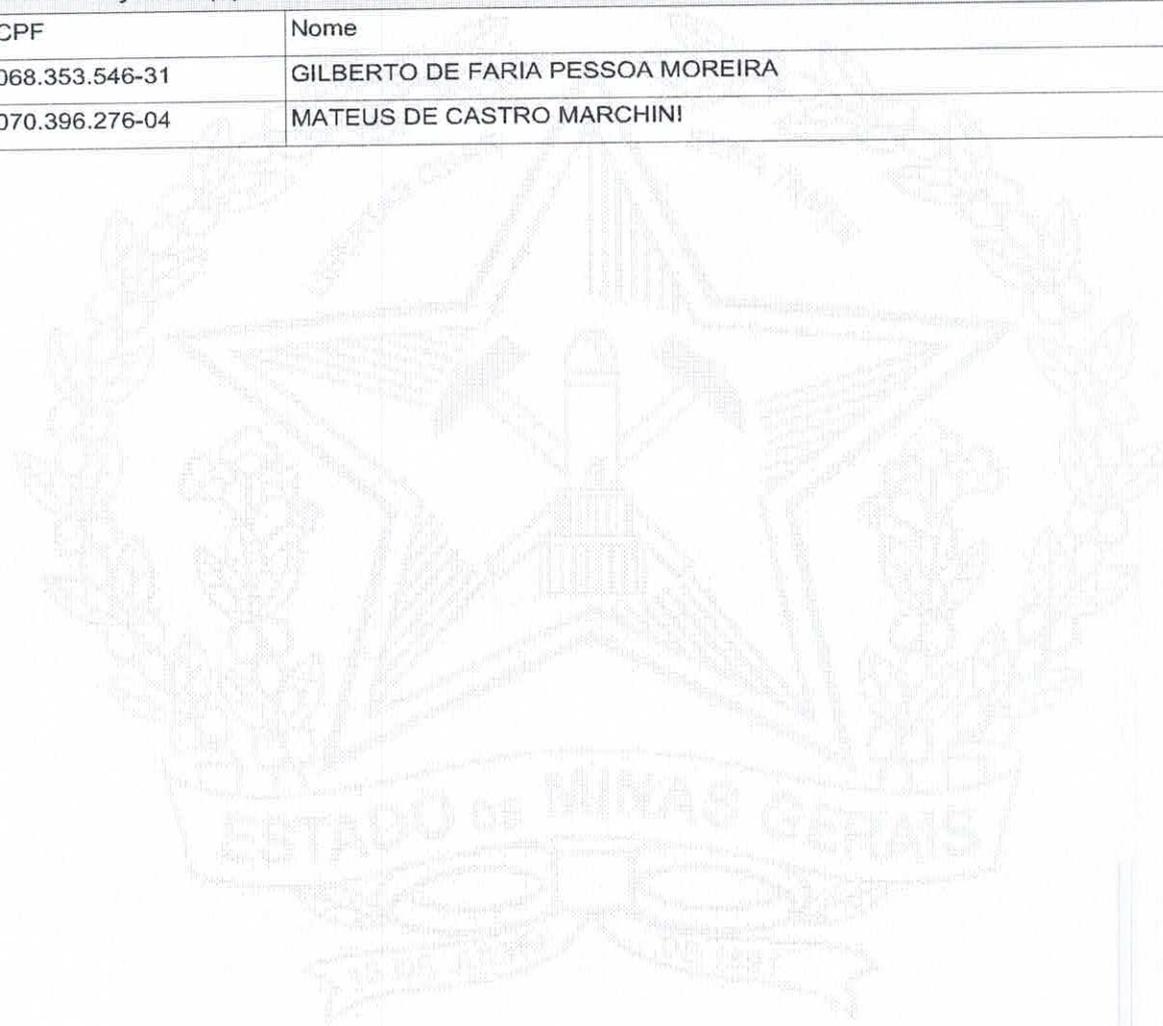


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/560.410-1	MGN2351847294	26/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 23/560.410-1 em 26/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10878522, em 28/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 07:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/560.410-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

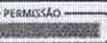
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de setembro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA		
	DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 085720143 MI-MG	
	CPF 068.253.546-31	DATA NASCIMENTO 11/11/1984
	FREIÇÃO ANTONIO CELSO PESSOA S MOREIRA IRA MARTA SOCORRO FARIA MOREIRA	
	PERMISSÃO 	ACC 
N° REGISTRO 84777552873	VALIDADE 26/12/2024	1ª HABILITAÇÃO 08/10/2009
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL DIAMANTINA, MG	DATA EMISSÃO 26/12/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		50141213564 M5566180917
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1986305292



1986305292

QR-CODE



COMISSÃO DE LIC.
 400
 Fis
 M
 Rubric...

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN